

RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Data: 16 de abril, 2024

Disclaimer

The policy set forth below applies exclusively to GEF Brasil Investimentos Ltda. and shall not apply to GEF Capital Partners, LLC or any of its respective affiliates or related parties other than GEF Brasil Investimentos Ltda.

A política definida a seguir aplica-se exclusivamente à GEF Brasil Investimentos Ltda. e não se aplicará a GEF Capital Partners, LLC ou qualquer uma de suas respectivas afiliadas ou partes relacionadas que não a GEF Brasil Investimentos Ltda.

Introdução

A GEF Brasil Investimentos Ltda. (doravante, “GEFCP” ou “Gestora”), em conformidade com a Instrução CVM Nº 558, de 26 de março de 2015, e o Código ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, apresenta esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”), elaborada de acordo com as normas vigentes e as boas práticas de mercado.

Objetivo

A presente Política tem a função de garantir que as ordens de compra e venda de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos geridos pela GEFCP sejam registradas e alocadas seguindo critérios equitativos e preestabelecidos entre os mesmos, conforme requerido pelo Artigo 82 da Instrução CVM Nº 555/2014, em caso das operações não serem expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome da qual elas devem ser executadas.

Processo de Rateio e Divisão de Ordens

O processo de rateio e divisão de ordens é segmentado e deve respeitar as seguintes etapas:

- (i) agrupamento das ordens por estratégia específica;
- (ii) envio das ordens em conjunto;
- (iii) alocação pós execução;
- (iv) revisão e tratamento.

Entende-se por ordem (“Ordem” ou “Ordens”) o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos nas condições que especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (a) Ordem a Mercado é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;

- (b) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (c) Ordem Casada é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, skype, carta, messengers). As ordens serão gravadas e arquivadas no sistema de informática.

As ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de pessoas vinculadas. As ordens de pessoa vinculada deverão ser atendidas posteriormente às ordens de cliente que não seja pessoa vinculada. Considera-se pessoa vinculada, para os efeitos deste documento: (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees; (ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas; (iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii).

Agrupamento

As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas de acordo com as estratégias específicas predefinidas das carteiras de investimento.

Envio das Ordens em Conjunto

Após o agrupamento das ordens com estratégias semelhantes, as ordens de compra/venda são enviadas às corretoras em conjunto, isto é, em um único volume financeiro (ou em subdivisões deste).

Alocação Pós-Execução

Pode ocorrer que uma dada ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de uma carteira. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem. O rateio será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira, e, se houver um mesmo ativo para mais de uma carteira a divisão será feita na mesma proporcionalidade de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimento, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento de outra.

Em caso de execução parcial da ordem, a operação será dividida entre os fundos de acordo com os critérios preestabelecidos. Em geral, a divisão será proporcional ao patrimônio ou tamanho da estratégia em cada fundo, considerando o fator de alavancagem definido na política de investimento de cada fundo (se houver). Eventualmente, quando um ou mais fundos já tiverem o ativo negociado na carteira, a alocação da ordem para esse(s) fundo(s) será limitada ao tamanho-alvo da posição para tal(is) fundo(s).

Adicionalmente, poderão ser aplicadas restrições de volume mínimo do ativo por fundo, com o objetivo (i) de diminuir os custos de transação do fundo que ficaria com a ordem de menor tamanho; (ii) de evitar que fundos recebam volumes excessivamente pequenos; e (iii) de cumprir requisitos legais.

Revisão e Tratamento

Ao final do dia, as operações são revistas durante o processo de boletagem para garantir que um eventual rateio das ordens respeite os critérios preestabelecidos.

Em circunstâncias especiais, em que a divisão de ordens não seguir os critérios preestabelecidos, o gestor precisará solicitar autorização ao responsável por Compliance por escrito. O responsável por Compliance deverá registrar esse “evento” em sistema e o motivo pelo qual a divisão não foi respeitada.

Revisão

A GEFCP e o ambiente no qual ela atua são dinâmicos. Para assegurar que evoluções sejam incorporadas a esta Política continuamente, que deve refletir as melhores práticas de mercado e da Gestora, revisões deverão ser efetuadas em uma periodicidade mínima anual.

A responsabilidade pela elaboração e atualização desta Política é da área de Compliance da GEFCP, que encaminhará proposta formal para avaliação e aprovação do Comitê Executivo da GEFCP.